



Resolução N° 01/2017

A **Comissão de Graduação em Engenharia Cartográfica** (Comgrad-CAR), em sessão de 22/03/2017, considerando as competências atribuídas pelo Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Interno do Instituto de Geociência, e tendo em vista o Art. 13 da Resolução nº 40/2016, de 26/10/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), assim como o Projeto Pedagógico do Curso (PPC),

RESOLVE:

COMPLEMENTAR AS NORMAS PARA ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 1º. Fica regulamentado o inciso V do Art. 5 da Resolução 40/2016 do CEPE, conforme segue.

§1. A realização de estágios não-obrigatórios é permitida para alunos a partir do final do primeiro período letivo efetivamente cursado, considerando os demais requisitos com relação à taxa de integralização média (TIM) e às reprovações por falta de frequência (FF), conforme incisos II e III vigentes no Art. 5º da Resolução 40/2016 do CEPE.

§2. A cada renovação de estágio o aluno deverá apresentar relatório de atividades ao professor orientador, que o encaminhará à Comgrad. O relatório deverá ser sucinto (mínimo cinco e máximo dez páginas, incluindo figuras). Deverá conter a avaliação do profissional que o supervisionou durante a realização do estágio. Cada renovação do estágio está condicionada à aprovação do relatório do período anterior pelo orientador.

§3. Casos omissos serão decididos pela Comgrad.

Esta resolução entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Graduação.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2017.

Felipe Geremia Nievinski
Coordenador da Comgrad-CAR